Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 115/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-Jun-2012-13:57-01310-02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), recursos oriundos do Governo Federal, que serão destinados ao atendimento do Bolsa Família do Município de Pato Branco.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial,** no valor R$ R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243.0023.2.200 - Manutenção e impl. do Programa Bolsa Família			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31841	R$	7.555,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31841	R$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS	1721.34.99.09.00	31841	R$	17.555,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 145/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 17.555,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício de 2012, recursos oriundos do Governo Federal, que serão destinados ao atendimento do Bolsa Família do Município de Pato Branco, dentro da:

- SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.243.0023.2.200-Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Juridica
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente
- Fonte - 31841

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4 4 90 52 00 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriunda da Transferências do Bolsa Família - IGD - SUAS, Fonte – 31841, através de Créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***Art.167** – São vedados:*

***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 28 de junho de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Protocolo Geral 05-JUL-2012-10:08-0.338-1/1

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 145/2012, visando obter autorização legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 17.555,00(dezessete mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

O recurso é oriundo do Governo Federal e será destinado ao atendimento do Bolsa Família de nosso município.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de julho de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Protocolo Geral 05-JUL-2012-10:07-0.338-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial,** no valor R$ R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243.0023.2.200 - Manutenção e impl. do Programa Bolsa Família			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31841	R$	7.555,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31841	R$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS	1721.34.99.09.00	31841	R$	17.555,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 14 E 15 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5527 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.895, DE 12 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243.0023.2.200 - Manutenção e impl. Do Programa Bolsa Família			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31841	R$	7.555,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31841	R$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS	1721.34.99.09.00	31841	R$ 17.555,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.067, DE 12 DE JULHO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.895, de 12 de julho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243.0023.2.200 - Manutenção e impl. do Programa Bolsa Família			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31841	R$	7.555,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31841	R$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.895, de 12 de julho de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências do Bolsa família - IGD - SUAS não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Transferências do Bolsa família - IGD – SUAS	1721.34.99.09.00	31841	R$ 17.555,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 115/2012

RECEBIDA EM: 27 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 145/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.555,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). (Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção e Implantação do Programa Bolsa Família do Município de Pato Branco).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de junho de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 395/2012

Lei nº 3895, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 6067, de 12 de julho de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5527, de 14 e 15 de julho de 2012.